



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo novos caminhos
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 106/2020,

São Miguel do Tocantins, 16 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIA, ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO E BARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO, MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID -19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território tocantinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº 6.096, de 22 de maio de 2020, recomendações aos chefes de poder Executivos dos Municípios;

CONSIDERANDO Decretos Municipais nº 059, de 23 de março de 2020, nº 058 de 20 de março de 2020 e nº 063 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, ainda é a eficácia mais segura, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o somatório das medidas protetivas, antissépticas e sanitárias, inclusive de proibição de aglomerações, visam a proteção da população contra a exposição a risco de contágio, a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Gabinete da Prefeita
Construindo novos caminhos

ADM 2017/2020

CONSIDERANDO a necessidade de pacificar a compreensão quanto á continuidade do funcionamento dos templos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em público;

CONSIDERANDO 4º ato de deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, no âmbito do município de São Miguel do Tocantins/TO, de 9 de junho de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a abertura e funcionamento de igrejas, templos e demais centros religiosos de qualquer natureza a realização de cultos, desde que respeitada:

I - A ocupação máxima de até 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico da metragem do local, incluindo frequentadores/fiéis, colaboradores e realizadores, observado, o distanciamento mínimo de dois metros quadrados (2m²) entre os participantes

II - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial de boca e nariz para ingresso e permanência no local

III - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

IV - Observação das medidas previstas no art. 5º do Decreto 58/2020, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias.

§ 1º As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§ 2º Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID 19, deverão, preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - Os com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - Portadores de:

a) doença cardiovascular;

b) doença pulmonar;

c) câncer;

d) diabetes;



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Gabinete da Prefeita
Construindo novos caminhos

ADM 2017/2020

e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

III - Transplantados.

IV - Casos atestados como suspeitos do COVID - 19.

Art. 2º - As igrejas, templos e demais centros religiosos de qualquer natureza deverão funcionar na forma de rodizio, elaborado pelos dirigentes dos seguimentos religiosos, adotando as medidas protetivas, visando á proteção da população contra a exposição a risco de contágio, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, pizzaria, academia de ginástica e musculação e bares poderão reestabelecer seu funcionamento com regras específicas. Desde que tomem as seguintes medidas protetivas, sanitárias e restritivas com ações de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19.

Art.4º Os estabelecimento disposto no art. anterior, devem disponibilizar, informações visíveis sobre higienização e:

I - Disponibilizar nas portas de acesso cartazes e informativos com as regras de cuidados dispostas neste Decreto, bem como, zelar pelo cumprimento destas normas pelos frequentadores do local;

II - Deverão promover lavatórios/pias na entrada de seus estabelecimentos, com dispersor de sabonete líquido e suporte com papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos, disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para funcionários, colaboradores e clientes, lixeiras com tampa e com acionamento por pedal;

III - O público deve ser reduzido para no máximo 50% da capacidade total de atendimento;

IV - Dispor suas mesas à uma distância de dois (2m²) uma da outra, no sentido de evitar aglomeração;

a) Só é permitido 02(dois) cliente por mesa;

V - Adotar meios que evitem a aglomeração e filas de pessoas, como senhas, agendamentos, dentre outros, bem como, manter portas e janelas abertas com a finalidade de renovação constante do ar no ambiente;

VI - Adotar disposição e logística para garantir a distância interpessoal dos frequentadores de, no mínimo, dois metros de distância, um do outro.

Art.5º Os estabelecimento poderão manter seu funcionamento da seguinte forma:

I - Os restaurantes só poderão funcionar entre as 11h e às 20h;

II - Pizzarias poderão funcionar entre as 17h e às 20h, sendo que, após esse horário, só poderão atuar na modalidade de atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery). Sendo vedado ações para aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará;



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Gabinete da Prefeita
Construindo novos caminhos

ADM 2017/2020

III - As lanchonetes, e bares poderão funcionar entre as 07h e às 20h, sendo que, após esse horário as lanchonetes e bares, só poderão atuar na modalidade de atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery). Sendo vedado ações para aglomeração de pessoas, como sinuca, bocha, carteados, dentre outros, que não respeitam o distanciamento social, sob pena de cassação do alvará;

a) entendem-se como bares, "pubs", casas noturnas e assemelhados, estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas ou não, fracionadas ou não, com reunião de público para jogos de bilhares, jogos de baralho, jogos de bocha, entre outros jogos, locais com pista de dança, execução de música ao vivo e/ou mecânica;

IV - Intensificar a higienização, uso obrigatório de máscaras de proteção facial de boca e nariz para ingresso e permanência no local, por funcionários, colaboradores, e aos clientes consumidores no local, exceto no momento em que este se alimenta;

V - Cumprir integralmente as disposições dos Decretos Municipais nº 058/2020, 063/2020 e 077/2020, principalmente no que se refere aos processos de higienização e orientação aos colaboradores.

Art. 6º - Fica determinada, além da Vigilância Sanitária, a fiscalização pela Coordenação de cada seguimento religioso, Departamento Municipal de Registro e Tributos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, em especial a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, de interdição parcial ou total da atividade e de cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. (Decreto nº 58/2020, art. 30).

Art. 8º - Os casos de descumprimento do presente Decreto podem ser denunciados a Prefeitura e à Coordenação de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária.

§ Único - as denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, através dos telefones nº. (63)3447-1347, no horário das 08h00min às 13h00min e (63)3447-1316, no horário das 08h00min às 17h00min.

Art. 9º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10º - Revoga § 3º do art. 7º do Decreto nº 058/2020 e suas alterações pelo Decreto 063/2020, podendo retornar as medidas restritivas a qualquer momento, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, através de relatórios técnicos de competência da Coordenação de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 11 - Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data do dia 17 do mês de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Gabinete da Prefeita
Construindo novos caminhos
ADM 2017/2020

Art. 12 - Registre - se, Publique se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
Prefeita Municipal